CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº 044/2025

Projeto de Lei nº 033/2025

Autoria: Marfran de Medeiros Santos, Jemmifran da Silva Dantas, José Gilvan Dantas, José Lúcio Silva e Maria das Vitórias Bezerra Dantas

Ementa: Análise do Projeto de Lei nº 033/2025, que dispõe sobre o reconhecimento e incentivo às atividades da Associação Desportiva e Cultural "Boca Juniors Carnaubense" – ADCBJC.

I - RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar o **Projeto de Lei nº 033/2025**, de autoria dos vereadores **Marfran de Medeiros Santos, Jemmifran da Silva Dantas, José Gilvan Dantas, José Lúcio Silva e Maria das Vitórias Bezerra Dantas**, que dispõe sobre o reconhecimento e incentivo às atividades da **Associação Desportiva e Cultural "Boca Juniors Carnaubense" – ADCBJC**.

Ressalta-se que o projeto **sofreu alteração na redação**, com o objetivo de tornar o texto mais claro, juridicamente seguro e compatível com a competência do Poder Legislativo, mantendo o foco no reconhecimento e incentivo às atividades da associação, sem criar obrigações de repasse de recursos de outros entes federativos.

O projeto tem como objetivo reconhecer formalmente a relevância social, esportiva e cultural da associação, bem como possibilitar o apoio da Administração Municipal em suas atividades, incluindo a utilização de espaços públicos, divulgação de eventos e participação em programas municipais de incentivo ao esporte, cultura e educação.

Observa-se que a **ADCBJC encontra-se totalmente regularizada legalmente**, possuindo estatuto, registro em cartório e documentação em conformidade com a legislação vigente, reforçando sua legitimidade para receber o reconhecimento e incentivo formal do município.

Nos termos dos artigos 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, a matéria foi devidamente distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Do ponto de vista jurídico, o Projeto de Lei nº 033/2025 apresenta sólido amparo legal, estando em conformidade com a competência do Poder Legislativo municipal. O reconhecimento de entidades que desempenham relevante papel social, esportivo e cultural é prerrogativa do Legislativo, podendo o município regulamentar o apoio e incentivo a essas instituições, respeitando a legalidade e a disponibilidade orçamentária.

O projeto cumpre todos os requisitos legais e regimentais, estabelecendo a possibilidade de apoio do município às atividades da associação, a utilização de espaços públicos e divulgação de eventos, bem como a participação em programas municipais de incentivo ao esporte, cultura e educação. Não se identificam vícios de inconstitucionalidade formal ou material, considerando que o texto não cria obrigações de repasse de recursos externos nem altera direitos de terceiros. A alteração na redação reforçou a clareza, a segurança jurídica e a conformidade do projeto com a legislação municipal, garantindo que o reconhecimento e incentivo à associação sejam realizados de forma transparente e adequada.

III – ANÁLISE DE MÉRITO

O projeto reconhece a Associação Desportiva e Cultural **"Boca Juniors Carnaubense" – ADCBJC** pelo seu relevante papel social, esportivo e cultural no município. A associação contribui para o desenvolvimento de atividades esportivas, culturais e sociais, promovendo integração, cidadania e formação de valores entre os jovens. O reconhecimento formal pelo município reforça a importância de suas ações e possibilita que a administração municipal ofereça apoio institucional, dentro das suas possibilidades legais e orçamentárias, incentivando a continuidade de suas atividades.

IV – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, composta pelos Vereadores **Bárbara de Medeiros Dantas (Presidente), José Gilvan Dantas (Relator) e Maria das Vitórias Bezerra Dantas (Secretária)**, analisou o Projeto de Lei nº 033/2025. A análise foi conduzida sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Diante disso, este Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 033/2025.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

JOSÉ GILVAN DANTAS
Relator da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

APROVAÇÃO DOS MEMBROS

Em consonância com as leis vigentes, manifesta-se esta comissão, por maioria dos votos, **PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 033/2025**, votando favorável com o parecer do Relator.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS

Secretária da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente parecer foi devidamente acompanhado pela Procuradora Jurídica da Casa Legislativa, que prestou o suporte necessário à análise e à fundamentação jurídica da matéria.

Cumpre esclarecer que, **conforme o parágrafo único do referido artigo**, os pareceres das comissões devem conter posicionamentos favoráveis e desfavoráveis, devidamente fundamentados, bem como o voto dos integrantes da Comissão, e são obrigatoriamente acompanhados de análise jurídica emitida ou validada pela Procuradora ou Assessora Jurídica da Câmara.

Assim, o presente parecer atende integralmente aos requisitos legais e regimentais, contando com a participação técnica da Procuradora Jurídica para assegurar sua conformidade e validade.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO DANTAS

Procuradora Jurídica - Portaria nº 040/2025

Advogada OAB/RN 19025